



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA

LEI N.º 102 de 07 de Fevereiro de 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATURÉIA:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O reservatório Hídrico do açude Riacho das Moças, localizado no município de Maturéia, construído pelo Governo do Estado da Paraíba, tem como finalidade principal e única o abastecimento para consumo humano do Município acima referido.

Art. 2º - Fica terminantemente proibido o consumo da água do reservatório Riacho das Moças para utilização em irrigação de qualquer tipo.

Art. 3º - O desvio das águas do reservatório Riacho das Moças, para irrigação de qualquer espécie de cultura agrícola, constitui crime punido na forma da legislação vigente.

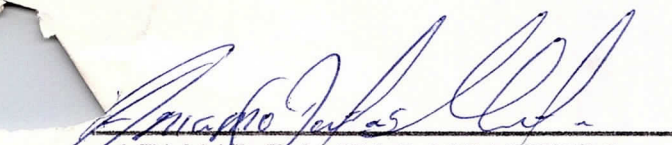
Art. 4º - Ficam sujeitos as sanções legais, pelo uso das águas do açude Riacho das Moças em irrigação, o proprietário da terra ribeirinha e o arrendatário ou dono da cultura irrigada.

Art. 5º - Qualquer cidadão poderá denunciar às autoridades competentes, promotor e juiz de direito, o desvio com irrigação das águas do açude Riacho das Moças, para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis com a punição dos infratores.

Art. 6º - Após a promulgação desta lei serão enviadas cópias para o representante do Ministério Público e Juiz da Comarca de Teixeira.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maturéia, 07 de Fevereiro de 2000.


ARIANO DANTAS MONTEIRO
- PREFEITO -